



CÂMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR - CAMARA MUN.
CONTROLADORIA

PROCESSO

01001.000055/2025

DATA

04/12/2025

Tipo de Processo: CAPA DE PROCESSO

Assunto do Processo: Recomendação da Controladoria Interna

Descrição:

Câmara Municipal de Equador/RN

Assunto: Recomendação da Controladoria Interna Legislativa para retirada de pauta do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, por ausência de comprovação da audiência pública obrigatória, e proposição de providências para realização de audiência pública e votação conjunta do PPA 2026–2029 e LOA 2026.

Unidade Demandante (Setor Demandante): Controladoria Interna

Unidade Responsável (Setor Responsável): Controladoria Interna

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN – Vereador Pedro Miguel de Medeiros Neto

Objeto do Processo: Emissão de orientação técnica da Controladoria Interna Legislativa recomendando a retirada de pauta do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, em razão do descumprimento das exigências legais relativas à participação popular e à transparência, notadamente pela ausência de comprovação da realização de audiência pública, bem como a proposição de chamamento público em caráter de urgência para realização de audiência pública específica e posterior convocação de sessão extraordinária destinada à votação conjunta do PPA 2026–2029 e da LOA 2026.

Prazo estimado de entrega/execução: Imediato

Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Equador/RN

Cyntia Araújo Diniz Nóbrega
Controladora Interna Legislativa
Câmara Municipal de Equador/RN



CÂMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR - CAMARA MUN.
CONTROLADORIA

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 03/2025 – CONTROLADORIA INTERNA

Interessado: Câmara Municipal de Equador/RN

Unidade Responsável: Controladoria Interna

Controladora Interna: Cyntia Araújo Diniz Nóbrega

Destinatário:

Excelentíssimo Senhor

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Equador/RN o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, acompanhado da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, ambos remetidos fora dos prazos constitucionais e regimentais, circunstância já registrada em manifestações técnicas anteriores desta Casa Legislativa.

A Controladoria Interna, com apoio da assessoria contábil da Câmara Municipal, procedeu à análise técnica do Projeto de Lei do PPA 2026–2029, tendo sido emitido parecer contábil específico, no qual foram apontadas diversas irregularidades formais e materiais, tais como:

- ausência de demonstrativos obrigatórios de receitas e despesas para todo o quadriênio;
- inconsistências entre receitas e despesas projetadas, resultando em expressivo déficit estrutural;
- projeções de despesas desconectadas da realidade fiscal do Município;
- fragilidades na metodologia de cálculo e na apresentação das metas físicas e financeiras;
- ausência de comprovação da participação popular na elaboração do PPA, por meio de audiências públicas.

Com fundamento nesse parecer, foi expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, comunicando as irregularidades detectadas e recomendando a readequação integral da peça, inclusive com a realização de audiência pública e juntada da respectiva comprovação documental, condição indispensável à apreciação do Projeto pelo Poder Legislativo. Em resposta, o Poder Executivo devolveu o Projeto de Lei do PPA 2026–2029 à Câmara Municipal sem



Assinatura Eletrônica: aecfa3dee17fdab21bc3ef4aa1dd18fe63eb6f538f39f0e3d1a7d91eecf8fae8

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



sanar integralmente as irregularidades e, especialmente, **sem encaminhar qualquer documentação que comprove a realização de audiência pública** (edital de convocação, registros de publicidade, ata da audiência, lista de presença, registros audiovisuais ou relatórios de participação), limitando-se a devolver o texto do projeto sem a devida demonstração da participação popular.

Ressalte-se, por fim, que o calendário legislativo encontra-se em fase final, sendo que a última sessão ordinária da Câmara Municipal para o exercício de 2025 está prevista para o dia **11 de dezembro de 2025**, o que impõe urgência na definição das providências a serem adotadas quanto à tramitação do PPA 2026–2029 e da LOA 2026.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) constituem os principais instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da legislação correlata.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 48, estabelece que a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, **pela realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDO e orçamentos**, com participação da população e de associações representativas.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), em seu art. 44, também impõe a adoção de mecanismos de gestão orçamentária participativa, mediante debates, audiências e consultas públicas, reforçando a obrigatoriedade da participação popular na formulação das peças orçamentárias.

A ausência de comprovação da realização de audiência pública específica para discussão do PPA 2026–2029, acompanhada dos documentos comprobatórios mínimos (edital/aviso de convocação, meios de divulgação utilizados, ata da audiência, lista de presença, registro dos encaminhamentos e manifestações dos participantes), configura **vício formal relevante**, pois demonstra o descumprimento das exigências de transparência e participação social impostas pela LRF e pela legislação urbanística e orçamentária.

Tais exigências não constituem mera formalidade, mas condição de legitimidade democrática e de controle social das políticas públicas. A aprovação de PPA e LOA sem a correspondente audiência pública sujeita o Município e os agentes políticos à atuação dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público), com risco de nulidade do processo legislativo, responsabilização pessoal dos ordenadores e dos membros da Mesa Diretora, bem como questionamentos judiciais posteriores.

A Controladoria Interna Legislativa tem, dentre suas atribuições, a função de **prevenir irregularidades e resguardar a Presidência e os Vereadores** contra a prática de atos que possam caracterizar violação a normas constitucionais, legais e infralegais. Nesse contexto, a continuidade da tramitação e eventual aprovação do PPA 2026–2029, sem a regularização do requisito da audiência pública, contraria o dever de prudência administrativa e expõe o Poder Legislativo a riscos desnecessários.

Considerando, ainda, que o prazo de envio das peças orçamentárias pelo Executivo já foi descumprido, e que o prazo para apreciação legislativa se encontra exíguo, é juridicamente possível e recomendável que o **próprio Poder Legislativo** promova, em caráter de urgência, a realização de audiência pública específica para discussão conjunta do PPA 2026–2029 e da LOA 2026, suprimindo a omissão do Executivo e garantindo a efetiva participação popular, desde que assegurada ampla publicidade e possibilidade real de manifestação dos cidadãos.

Após a realização da audiência pública, a matéria poderá ser apreciada em sessão extraordinária, convocada especificamente para esse fim, de modo a compatibilizar o dever de observância das formalidades legais com a necessidade



Assinatura Eletrônica: aecfa3dee17fdab21bc3ef4aa1dd18fe63eb6f538f39f0e3d1a7d91eecf8fae8

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



prática de aprovação das leis orçamentárias antes do encerramento do exercício legislativo.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a CONTROLADORIA INTERNA da Câmara Municipal de Equador/RN, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN que:

Determine a RETIRADA DE PAUTA do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, bem como de quaisquer deliberações correlatas, **até que seja suprida a ausência de comprovação da audiência pública obrigatória**, evitando-se a votação de matéria orçamentária em desacordo com a LRF e com a legislação aplicável.

Promova chamamento público em caráter de urgência para realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA específica** destinada à apresentação, discussão e coleta de contribuições da sociedade sobre o PPA 2026–2029 e a LOA 2026, utilizando-se, para tanto, dos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal (Diário Oficial, sítio eletrônico, redes oficiais, murais e outros meios disponíveis), assegurando prazo e condições mínimas para participação popular.

Determine a lavratura de ata circunstanciada da audiência pública, contendo lista de presença, síntese das manifestações, registro das sugestões apresentadas e dos encaminhamentos propostos, bem como a guarda e disponibilização de registros audiovisuais e documentos correlatos, para fins de transparência, controle social e futura fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Após a realização da audiência pública, proceda à **convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação e votação **conjunta** do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, observando-se o calendário legislativo e, em especial, a data da última sessão ordinária prevista para **11/12/2025**, de modo a assegurar a aprovação tempestiva das leis orçamentárias, sem renúncia às garantias de participação popular e de transparência.

Faça constar, nos autos do processo administrativo e do processo legislativo correspondente, **cópia integral desta Recomendação Técnica**, do parecer contábil da assessoria desta Casa, dos ofícios anteriormente encaminhados ao Poder Executivo e de toda a documentação referente à audiência pública que vier a ser realizada, constituindo acervo comprobatório das medidas adotadas pelo Poder Legislativo Municipal para assegurar a regularidade do processo orçamentário.

É a recomendação que se apresenta à apreciação de Vossa Excelência, **salvo melhor juízo**.

Cyntia Araújo Diniz Nobrega
CAMARA MUN.
CONTROLADORIA
04/12/2025



Assinatura Eletrônica: aecfa3dee17fdab21bc3ef4aa1dd18fe63eb6f538f39f0e3d1a7d91eecf8fae8

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: aecfa3dee17fdab21bc3ef4aa1dd18fe63eb6f538f39f0e3d1a7d91eecf8fae8

Cyntia Araújo Diniz Nobrega - CPF: 067.XXX.XXX-76 - Assinado em: 04/12/2025



A autenticidade pode ser verificada em: <http://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D251204147599 e Código Autenticação: ebe6c476



PARECER TÉCNICO

CONSULTA: ANÁLISE DO PROJETO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN

DESTINATÁRIO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2025

I. INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual (PPA) constitui o principal instrumento de planejamento governamental para o período de 2026 a 2029, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e para os programas de duração continuada. Sua elaboração orienta a formulação da LDO e da LOA, devendo assegurar coerência metodológica, consistência fiscal e alinhamento estratégico entre as ações governamentais e a capacidade financeira do Município.

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar o Projeto de Lei do PPA encaminhado pelo Poder Executivo, bem como os anexos constantes das páginas 7 a 27 do documento oficial, avaliando sua conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e os princípios gerais de planejamento público. A análise contempla a estrutura programática, a projeção das receitas e despesas, a viabilidade financeira dos programas, a coerência entre metas físicas e financeiras e as eventuais falhas ou omissões que possam comprometer a eficácia do planejamento plurianual.

Embora o instrumento tenha sido remetido fora do prazo legal, a presente assessoria promoveu exame integral do conteúdo, assegurando à Comissão de Orçamento e Finanças elementos técnicos suficientes para deliberação fundamentada.

II. EXAME DA ESTRUTURA FORMAL DO PROJETO DE LEI DO PPA 2026–2029

O exame da estrutura formal do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029 exige a verificação da aderência do instrumento às determinações da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos princípios que regem o planejamento governamental. O PPA deve apresentar integridade documental, coerência entre texto normativo e demonstrativos anexos, clareza na formulação dos programas e consistência técnica das previsões plurianuais.

O texto do Projeto de Lei estrutura-se em 25 artigos que definem o PPA, seus princípios, componentes, mecanismos de gestão, monitoramento, avaliação e revisão. A estrutura geral atende aos preceitos do Art. 165 da Constituição Federal e às normas de finanças públicas.

- **Princípios e Diretrizes (Art. 3º e 4º):** O projeto estabelece diretrizes, objetivos e metas alinhados à promoção do desenvolvimento sustentável. Os princípios norteadores focam em áreas essenciais como educação, saúde, assistência social e infraestrutura, demonstrando alinhamento com as principais demandas sociais.
- **Estrutura de Programas (Art. 5º e 8º):** A divisão em "Programas Temáticos" e "Programas de Gestão, Manutenção e Serviços" é uma prática consolidada e adequada para a organização do planejamento governamental, permitindo a distinção entre as atividades finalísticas e as de apoio.
- **Flexibilidade Orçamentária (Art. 6º, Parágrafo Único, e Art. 14):** O Parágrafo Único do Art. 6º estabelece que os valores dos anexos são "indicativos e não normativos", permitindo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizem os valores "de forma automática, sem necessidade de alteração formal do PPA". O Art. 14 reforça que o Valor Global e as Metas não constituem limites à programação e execução. Embora essa flexibilidade facilite a gestão orçamentária anual, ela enfraquece o caráter de planejamento de médio prazo do PPA, podendo reduzir seu poder vinculante e a transparência sobre as alterações de prioridades ao longo do quadriênio.
- **Mecanismos de Revisão (Art. 12 e 21):** O projeto prevê que alterações de programas demandam lei específica, mas autoriza o Poder Executivo a alterar o Valor Global dos programas e suas iniciativas por meio da LOA e seus créditos adicionais. Tal dispositivo, somado à natureza indicativa dos valores, confere ampla



discricionariedade ao Executivo, o que pode comprometer o controle social e legislativo sobre o plano originalmente aprovado.

- Participação Social (Art. 19): O projeto menciona a promoção da participação da sociedade no monitoramento dos programas. Contudo, a redação é genérica ("mediante a participação de lideranças e representações"), não detalhando os mecanismos, a periodicidade ou as instâncias formais para que essa participação ocorra de forma efetiva, nem se foi devidamente realizada Audiência Pública ou outras práticas de Participação Popular.
- Agenda Transversal (Art. 22 a 24): A instituição de uma Agenda Transversal focada nos direitos de crianças e adolescentes é uma iniciativa louvável e alinhada às melhores práticas de políticas públicas, demonstrando uma preocupação com a intersetorialidade no enfrentamento de problemas complexos.

II.I. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESPECÍFICAS DO PPA 2026–2029

A Constituição Federal determina, em seu art. 165, §1º, que o Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, incluindo despesas de capital, programas de duração continuada e ações estruturantes. Assim, o PPA deve apresentar não apenas a listagem de programas e ações, mas também suas projeções financeiras plurianuais de forma consolidada, clara e metodologicamente fundamentada.

O próprio Projeto de Lei do PPA 2026–2029, em seu art. 6º, define os anexos obrigatórios que devem acompanhar a proposição legislativa, sendo eles:

- I – demonstrativo resumido da projeção da receita geral do município para o quadriênio, por categoria econômica;
- II – demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do município para o quadriênio, por categoria econômica;
- III – demonstrativo da projeção da despesa por função para o quadriênio;
- IV – demonstrativo dos programas e ações de governo por órgãos da administração direta e indireta.

A análise realizada sobre os anexos apresentados (páginas 7 a 27) demonstra que esses quatro demonstrativos não foram integralmente atendidos. O Executivo apresentou apenas dados parciais e incompletos, limitados ao ano de 2026 e, em alguns casos, acompanhados de números genéricos para 2027 a 2029, sem memória de cálculo, sem critérios de atualização e sem metodologia de projeção.

Um ponto relevante é a existência, nos anexos, de um quadro de metas financeiras por ação governamental, contendo valores anuais para 2026, 2027, 2028 e 2029. Embora esse quadro represente parte importante da estrutura programática, ele não substitui os demonstrativos exigidos nos incisos I, II e III do art. 6º. Trata-se de um demonstrativo de metas financeiras vinculado às ações, e não de projeções fiscais consolidadas.

Em termos técnicos, esse quadro supre somente uma parte da necessidade de detalhamento programático, mas não cumpre as obrigações legais de:

- Apresentar a projeção da receita por categoria econômica para todo o quadriênio (inciso I).
- Consolidar a despesa geral do município por categoria econômica (inciso II).
- Demonstrar a projeção da despesa por função de governo para 2026–2029 (inciso III).

Além disso, o quadro de metas não apresenta indicadores, metodologias, estimativas de variação, justificativas das oscilações interanuais nem explicação técnica para o comportamento financeiro projetado. Em diversas ações, os valores se repetem mecanicamente ao longo dos quatro anos, o que reforça que não houve efetiva programação plurianual.

Dessa forma, apesar da existência de anexos contendo metas financeiras por ação, o PPA 2026–2029 não cumpre integralmente o rol de anexos obrigatórios definido pelo art. 6º do próprio Projeto de Lei, tampouco satisfaz o requisito constitucional de apresentação de projeções compatíveis com o planejamento governamental de médio prazo. A ausência de demonstrativos essenciais compromete a completude, a transparência e a função estruturante do PPA dentro do ciclo orçamentário.

III. ANÁLISE DA PROJEÇÃO PLURIANUAL DAS RECEITAS

A projeção de receitas constitui elemento central na estruturação do Plano Plurianual, uma vez que é a partir dela que se definem os limites de financiamento das ações governamentais, a sustentabilidade fiscal das políticas públicas e a compatibilidade entre metas, programas e capacidade financeira municipal. Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a ação planejadora do Estado deve ser realista, fundamentada e aderente à evolução econômica e financeira estimada para o período de vigência do PPA. Passamos a analisar os dados apresentados:

ANO	Receita Total Projetada (R\$)	Varição Anual (%)
2026 (Estimado Ajustado)	80.470.768,00	-
2027	78.345.203,00	- 2,64%
2028	82.262.462,00	+ 5,00%
2029	82.262.462,00	0,00 %

No caso analisado, embora o Projeto de Lei estabeleça, em seu art. 6º, inciso I, a obrigatoriedade de apresentação de um "demonstrativo resumido da projeção da receita geral do Município para o quadriênio 2026/2029, por categoria econômica", verifica-se que os anexos apresentados limitam-se a demonstrar valores referentes ao exercício de 2026, acompanhados de estimativas agregadas para 2027, 2028 e 2029, sem demonstração metodológica e sem memória de cálculo. Tal estrutura encontra-se aquém do que se espera de um instrumento de planejamento plurianual.

Os valores apresentados para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 mostram comportamento irregular e sem justificativa técnica. Nota-se, por exemplo, redução nominal da receita projetada para 2027 e virtual estagnação da receita para 2028 e 2029, o que contraria práticas elementares de planejamento público. Projeções de receita devem considerar ainda que de forma macro parâmetros como inflação projetada, crescimento vegetativo das transferências constitucionais, comportamento histórico do FPM, evolução do ICMS e variações estruturais dos tributos municipais. A ausência de tais referenciais produz estimativas artificiais e sem aderência à realidade fiscal.

A Mensagem do Prefeito afirma que a projeção foi baseada em "indicadores econômicos nacionais, mensurados pelo IPCA e PIB, em um cenário de otimização de ganho real que varia em torno de 5,0% a 10,0% ao longo do trimestre". No entanto, os dados do anexo mostram uma queda nominal de 2,64% na receita de 2026 para 2027 e estagnação (crescimento de 0,00%) de 2028 para 2029. Isso contradiz diretamente a premissa de crescimento real mencionada pelo Executivo. A queda em 2027 e a estagnação em 2029 não são justificadas na documentação, configurando uma falha na fundamentação das projeções.

Adicionalmente, observa-se um "Ajuste" de R\$ 6.656.290,00 na receita de 2026, sendo R\$ 4.000.000,00 na Cota-Parte do FPM e R\$ 2.656.290,00 em "Outras Transferências Correntes - Estadual". A dedução para o FUNDEB sobre o FPM, no entanto, considera um ajuste de apenas R\$ 800.000,00, criando uma inconsistência interna de R\$ 3.200.000,00 na base de cálculo da dedução.

Importa destacar que a projeção de receitas tem repercussão direta no cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, pois influencia a estimativa da receita corrente líquida, afeta limites legais e condiciona o comportamento das despesas obrigatórias, especialmente aquelas de caráter continuado. Nesse sentido, o art. 1º, §1º, da LRF estabelece que a responsabilidade fiscal pressupõe "ação planejada e transparente", o que não se materializa sem projeções confiáveis e metodologicamente apresentadas.

Em síntese, a projeção de receitas constante do PPA 2026–2029 apresenta limitações significativas: ausência de metodologia, inexistência de memória de cálculo, comportamento inconsistente entre os exercícios analisados, falta de detalhamento por categoria econômica e ausência de projeções por fonte de recursos. Tais deficiências comprometem a credibilidade dos números apresentados e prejudicam a capacidade do PPA de orientar com segurança as peças orçamentárias subsequentes, especialmente a LDO e a LOA.

IV. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA, METAS E AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

A análise da estrutura programática do PPA 2026–2029 evidencia que o Município apresentou eixos estratégicos, programas e ações em conformidade formal com o modelo exigido para o planejamento de médio prazo. Todavia, embora a organização geral esteja compreendida dentro dos parâmetros aceitáveis, são apresentados 5 programas

temáticos (Agricultura, Educação, Saúde, Infraestrutura e Assistência Social) e 2 de apoio à gestão. Os programas estão alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que é positivo. No entanto, as metas físicas, em alguns casos, carecem de detalhamento. Por exemplo, para o Programa de Educação, a meta de "BENS ENTREGUES" para construções e reformas é de 4 unidades no quadriênio, sem especificação anual. Isso dificulta o monitoramento progressivo

Os programas são descritos de maneira genérica, sem explicitação clara dos objetivos específicos ou dos resultados esperados. As ações possuem escopo amplo e insuficientemente definido, o que reduz a precisão das intervenções propostas. As metas físicas, quando existentes, não estão distribuídas anualmente nem acompanhadas de indicadores mensuráveis, comprometendo o monitoramento progressivo e o acompanhamento legislativo.

As metas financeiras reproduzem valores padronizados ao longo dos quatro anos, sem memória de cálculo ou justificativa metodológica, evidenciando fragilidade nas estimativas utilizadas. Além disso, não há demonstração clara da articulação interna entre eixos estratégicos, programas e ações, o que limita a compreensão da lógica do planejamento governamental.

Em síntese, embora exista conformidade formal na apresentação dos programas e ações, o documento não apresenta o nível de detalhamento necessário para garantir efetividade, monitoramento adequado e coerência entre objetivos, metas e capacidade de execução. O PPA, tal como estruturado, necessita de aperfeiçoamento técnico para cumprir plenamente sua função constitucional de orientar o ciclo orçamentário municipal.

V. AVALIAÇÃO DA PROJEÇÃO PLURIANUAL DAS DESPESAS E DO EQUILÍBRIO FISCAL

A projeção das despesas é elemento indispensável à verificação da consistência fiscal do Plano Plurianual, uma vez que permite aferir se as metas e ações governamentais estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Município ao longo do quadriênio. No PPA 2026–2029, as despesas foram apresentadas de forma agregada por exercício, contudo sem detalhamento por categoria econômica ou função, o que já compromete a técnica de elaboração e dificulta a leitura integral do comportamento do gasto público.

Inicialmente, observa-se que as despesas foram apresentadas de forma agregada na Listagem de Meta Financeira, sem o detalhamento específico por categoria econômica ou por função, tal como exigido pelo art. 6º do próprio Projeto de Lei. A ausência desses demonstrativos consolidados impede avaliação adequada da composição da despesa, dificultando a verificação da proporção entre gastos com pessoal, custeio, investimentos e demais naturezas que impactam diretamente a sustentabilidade fiscal. Os valores consolidados constantes nos anexos apresentados revelam que o Município projeta despesas de R\$ 171.549.717,00 em 2026, R\$ 82.079.687,00 em 2027, R\$ 164.596.245,00 em 2028 e R\$ 101.597.105,00 em 2029, totalizando uma despesa acumulada de R\$ 519.822.754,00 ao longo do período. Quando comparados às receitas projetadas — R\$ 80.470.768,00 para 2026, R\$ 78.345.203,00 para 2027, R\$ 82.262.462,00 para 2028 e R\$ 82.262.462,00 para 2029 — percebe-se que o somatório total das receitas atinge R\$ 323.340.895,00 no quadriênio.

Essa comparação evidencia um déficit estrutural de R\$ 196.481.859,00 entre receitas e despesas projetadas, o que compromete, de modo absoluto, o equilíbrio fiscal do plano. O déficit é expressivo, recorrente e incompatível com a capacidade financeira do Município. A situação viola o princípio da ação planejada e transparente previsto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual a gestão fiscal deve observar metas realistas e compatíveis com a disponibilidade de recursos.

A ausência de metodologia, memória de cálculo ou justificativa técnica para a evolução das despesas agrava essa insuficiência. As variações entre os exercícios não guardam relação com fatores estruturais, como crescimento vegetativo das despesas obrigatórias, evolução de contratos continuados ou expansão de políticas públicas. Além disso, a inexistência de discriminação anual das metas físicas impede aferir se o perfil de gasto projetado corresponde ao cronograma de execução das ações, fator essencial para garantir consistência entre metas físicas e metas financeiras.

O desequilíbrio entre receita e despesa afeta diretamente a credibilidade do PPA, pois indica que as metas propostas não poderão ser executadas com os recursos previstos, tornando a peça orçamentária inexecutável em sua forma atual. O Plano Plurianual, por definição constitucional, deve orientar as políticas públicas de forma responsável,



equilibrada e financeiramente realista, o que não se verifica na presente projeção.

Além do déficit estrutural, identificam-se valores anômalos que reforçam a falta de consistência técnica da peça. Para o exercício de 2026, a despesa projetada para Atenção Básica em Saúde atinge R\$ 110.162.450,00, o que destoa completamente da realidade fiscal do Município e supera inclusive a receita total prevista para o ano (R\$ 80.470.768,00). Tal distorção demonstra erro gravíssimo de parametrização, inviabilizando a credibilidade da programação setorial. Outro exemplo reside na área de Serviços Urbanos, cuja despesa cresce de R\$ 7 milhões em 2027 para R\$ 80,8 milhões em 2028, sem qualquer justificativa, explicação metodológica ou vinculação a metas físicas que suportem incremento tão expressivo. Oscilações dessa magnitude não são aceitáveis em um instrumento de planejamento plurianual, pois rompem com o princípio da razoabilidade e prejudicam o acompanhamento das políticas públicas.

Assim, a projeção das despesas apresentada necessita de profunda revisão, com ajustes que restabeleçam a compatibilidade entre receitas e gastos, garantam aderência às metas fiscais e assegurem que as ações previstas sejam tecnicamente e financeiramente exequíveis ao longo dos quatro exercícios.

VI. FALHAS, OMISSÕES E DESCONFORMIDADES IDENTIFICADAS

A análise do Plano Plurianual evidencia falhas formais e materiais que comprometem sua regularidade e aderência ao marco legal. O primeiro ponto diz respeito ao descumprimento dos prazos de envio da peça, uma vez que o PPA deveria ter sido remetido ao Legislativo até 31 de agosto, e a LOA até 31 de outubro, conforme o art. 165, §1º, da Constituição Federal e o art. 35, §2º, III, do ADCT. O envio simultâneo e tardio prejudica a apreciação tempestiva e afeta o ciclo orçamentário.

No aspecto técnico, observa-se ausência de memória de cálculo, inexistência de metodologia que justifique as variações das despesas ao longo do quadriênio e metas físicas sem anualização, o que dificulta o monitoramento e a avaliação da execução. Além disso, há inconsistências relevantes entre receitas e despesas, resultando em déficit projetado de R\$ 196.481.859,00, bem como valores anômalos, como a previsão de R\$ 110.162.450,00 para Atenção Básica em 2026, superior à própria receita projetada para o exercício.

Outro ponto de desconformidade refere-se à participação popular, elemento obrigatório no processo de elaboração das peças de planejamento. O art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que a gestão fiscal deve obedecer ao princípio da transparência, assegurando a participação da população por meio de audiências públicas durante a elaboração dos planos, leis orçamentárias e prestações de contas. De forma complementar, o art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece que a gestão orçamentária deve ser democrática, "por meio de debates, audiências e consultas públicas". No caso em análise, o projeto de lei não faz qualquer menção à realização de audiências públicas nem anexou documentação comprobatória de sua ocorrência, configurando ausência de controle social no processo de formulação do PPA.

VII. CONCLUSÃO

A análise técnica do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Equador evidencia um conjunto significativo de desconformidades que comprometem a consistência fiscal, a técnica legislativa e a legitimidade democrática da peça apresentada. Embora o PPA constitua o instrumento central de planejamento governamental, responsável por orientar a formulação das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias Anuais, o documento examinado não atende plenamente às exigências constitucionais, legais e metodológicas que regem sua elaboração.

No âmbito fiscal, verifica-se um desequilíbrio estrutural de R\$ 196.481.859,00 entre as receitas projetadas (R\$ 323.340.895,00) e as despesas estimadas (R\$ 519.822.754,00) para o quadriênio, afrontando o princípio da responsabilidade na gestão fiscal e inviabilizando a execução das metas previstas. Agravam esse cenário valores anômalos, como a despesa de R\$ 110.162.450,00 para Atenção Básica em 2026, superior à própria receita anual, bem como oscilações abruptas em setores específicos, sem correspondência metodológica ou justificativa técnica. A ausência de memória de cálculo, parâmetros utilizados e premissas de projeção reforça a fragilidade da peça.

No campo formal, observa-se o descumprimento dos prazos legais de envio, previstos no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 35, §2º, III, do ADCT, prejudicando o exame adequado pela Comissão de Orçamento e Finanças.



Além disso, o documento não menciona a realização de audiências públicas, exigência expressa do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei nº 10.257/2001, comprometendo a transparência e o controle social do processo de elaboração do PPA.

O conjunto dessas falhas revela que o Plano Plurianual, em sua atual configuração, não oferece a segurança técnica necessária para orientar a execução orçamentária do Município nos próximos quatro anos. Portanto, **RECOMENDA-SE** que o Poder Legislativo determine a **DEVOLUÇÃO** da matéria ao Poder Executivo para readequação integral, com a incorporação dos elementos obrigatórios, a correção das distorções numéricas, a apresentação de metodologia de cálculo e a realização das audiências públicas previstas em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por ISRAEL
CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Dados: 2025.11.26 20:52:52 -03'00'

Israel Carlos Dantas Moura
CRC/PB 011925/O-5

OF/GP/N._____/2026
EM, 02/12/2025

Ao
Exmo. Sr.
Pedro Miguel de Medeiros Neto
DD. Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Equador – RN

Sr. Presidente;

Tomando conhecimento informal dos termos das análises realizadas por esta Casa Legislativa aos Projetos de Lei, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026/2029 e 2026 respectivamente, encaminhados por este Poder Legislativo, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

QUANTO AO PROJETO DE LEI DO PPA E SEUS ANEXOS:

Encaminhamos acostados ao presente novos anexos, suprimindo as supostas inconsistências apresentadas.

QUANTO AO PROJETO DE LEI DA LOA E SEUS ANEXOS:

Mantivemos os atuais demonstrativos sem quaisquer alteração, haja vista a compatibilidade com o PPA, e a consonância com o na Constituição e legislação infra.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

**CLETSON RIVALDO DE
OLIVEIRA:03414872447**

Assinado de forma digital por
CLETSON RIVALDO DE
OLIVEIRA:03414872447
Dados: 2025.12.02 10:36:59 -03'00'

CLÉTSON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -

MUNICÍPIO DE EQUADOR

MOMÓRIA DE CÁLCULO DE PROJEÇÃO DA RECEITA
PPA 2026 / 2029

CATEGORIA ECONOMICA	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTALS
RECEITAS CORRENTES									
Impostos e Taxas	1.033.222,41	1.254.529,23	1.578.617,70	221.955,00	756.991,00	794.746,05	834.463,35	876.297,52	3.262.337,92
Contribuições	159.566,17	224.297,16	215.866,86	93.117,00	336.774,00	353.612,70	371.293,34	389.958,00	1.451.538,04
Receita Patrimonial	449.811,72	227.684,15	247.007,48	188.103,00	346.871,00	357.914,54	375.810,28	394.690,79	1.459.196,62
Transferências Correntes	26.302.168,10	28.070.545,80	32.818.107,29	60.871.795,00	60.398.857,00	72.868.799,85	76.512.239,84	80.337.951,83	299.117.748,53
Outras Receitas Correntes	287.944,66	75.411,51	63.108,76	248.434,09	250.858,00	273.900,90	287.595,95	301.975,74	1.124.330,59
TOTAL	28.242.713,06	29.852.757,87	34.922.700,09	62.123.404,00	71.094.361,00	74.648.974,05	78.381.422,75	82.300.493,89	306.425.151,69
RECEITAS DE CAPITAL									
Transferências de Capital	0,00	1.695.572,82	1.699.906,00	8.930.000,00	9.376.507,00	9.845.332,35	10.337.598,97	10.854.478,92	40.413.917,23
TOTAL	0,00	1.695.572,82	1.699.906,00	8.930.000,00	9.376.507,00	9.845.332,35	10.337.598,97	10.854.478,92	40.413.917,23
TOTAL GERAL	28.242.713,06	31.548.330,69	36.622.606,09	71.053.404,00	80.470.768,00	84.494.306,40	88.719.021,72	93.154.972,81	346.839.068,93

MUNICÍPIO DE EQUADOR

RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA
PPA 2026 / 2029

CATEGORIA ECONOMICA	2026	2027	2028	2029	TOTAIS
RECEITAS CORRENTES					
Impostos e Taxas	756.901,00	794.746,05	834.483,35	876.207,52	3.262.337,92
Contribuições	336.774,00	353.612,70	371.293,34	389.858,00	1.451.538,04
Receita Patrimonial	340.871,00	357.914,55	375.810,28	394.600,79	1.469.196,62
Transferências Correntes	69.398.857,00	72.868.799,85	76.512.239,84	80.337.851,83	299.117.748,53
Outras Receitas Correntes	260.858,00	273.900,90	287.595,95	301.975,74	1.124.330,59
TOTAL	71.094.261,00	74.648.974,05	78.381.422,75	82.300.493,89	306.425.151,69
RECEITAS DE CAPITAL					
Transferências de Capital	9.376.507,00	9.845.332,35	10.337.598,97	10.854.478,92	40.413.917,23
TOTAL	9.376.507,00	9.845.332,35	10.337.598,97	10.854.478,92	40.413.917,23
TOTAL GERAL	80.470.768,00	84.494.306,40	88.719.021,72	93.154.972,81	346.839.068,93

MUNICÍPIO DE EQUADOR

DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA
PPA 2026 / 2029

CATEGORIA ECONOMICA	2026	2027	2028	2029	TOTAIS
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos	30.405.035,00	31.925.286,75	33.521.551,09	35.197.628,64	131.049.501,48
Outras Despesas Correntes	39.140.283,00	41.097.297,15	43.152.162,01	45.309.770,11	168.699.512,27
TOTAL	69.545.318,00	73.022.583,90	76.673.713,10	80.507.398,75	299.749.013,74
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	10.636.755,00	11.168.592,75	11.727.022,39	12.313.373,51	45.845.743,64
TOTAL	10.636.755,00	11.168.592,75	11.727.022,39	12.313.373,51	45.845.743,64
RESERVA DE CONTINGENCIA					
Reserva de Contingencia	288.695,00	303.129,75	318.286,24	334.200,55	1.244.311,54
TOTAL	288.695,00	303.129,75	318.286,24	334.200,55	1.244.311,54
TOTAL GERAL	80.470.768,00	84.494.306,40	88.719.021,72	93.154.972,81	346.839.068,93

MUNICÍPIO DE EQUADOR

DESPESAS POR FUNÇÃO
PPA 2026 / 2029

FUNÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAIS
LEGISLATIVA	2.173.500,00	2.282.175,00	2.396.283,75	2.516.097,94	9.368.056,69
ADMINISTRAÇÃO	6.108.284,00	6.413.698,20	6.734.383,11	7.071.102,27	26.327.467,58
ASSISTENCIA SOCIAL	6.117.701,00	6.423.586,05	6.744.765,35	7.082.003,62	26.368.056,02
SAÚDE	26.914.841,00	28.260.583,05	29.673.612,20	31.157.292,81	32.715.157,45
EDUCAÇÃO	22.435.329,00	23.557.095,45	24.734.950,22	25.971.697,73	27.270.282,62
CULTURA	1.775.802,00	1.864.592,10	1.957.821,71	2.055.712,79	2.158.498,43
URBANISMO	7.062.166,00	7.415.274,30	7.786.038,02	8.175.339,92	8.584.106,91
HABITAÇÃO	485.524,00	509.800,20	535.290,21	562.054,72	590.157,46
SANEAMENTO	1.618.735,00	1.699.671,75	1.784.655,34	1.873.888,10	1.967.582,51
AGRICULTURA	779.157,00	818.114,85	859.020,59	901.971,62	947.070,20
ENERGIA	1.104.474,00	1.159.697,70	1.217.682,59	1.278.566,71	1.342.495,05
TRANSPORTE	962.191,00	1.010.300,55	1.060.815,58	1.113.856,36	1.169.549,17
DESPORTO E LASER	629.869,00	661.362,45	694.430,57	729.152,10	765.609,71
ENCARGOS ESPECIAIS	2.014.500,00	2.115.225,00	2.220.986,25	2.332.035,56	2.448.637,34
RESERVA DE CONTINGENCIA	288.695,00	303.129,75	318.286,24	334.200,55	350.910,58
TOTAL GERAL	80.470.768,00	84.494.306,40	88.719.021,72	93.154.972,81	142.373.637,72

Eixo: EIXO ESTRATÉGICO

Programa: 0003 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável	
---	--

Metas dos ODS:	6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos
----------------	---

Publico Alvo

AGRICULTORES DO MUNICÍPIO

Objetivo Geral

0001 - OFERTAS DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E SITUAÇÕES AMBIENTAIS

Órgão Responsável

02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Entrega

0014 - IMPLANTAÇÃO PROJETO MANDALA COMUNITÁRIA

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	1	1	1	1	Somatório	4

Eixo: EIXO ESTRATÉGICO

Programa: 0004 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO

Objetivo de
Desenvolvimento
Sustentável



Metas dos ODS:

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

Público Alvo

CORPO DICENTE DO MUNICÍPIO

Objetivo Geral

0002 - OFERTAS DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO EDUCACIONAL

Órgão Responsável

02.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Entrega

0001 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	1	1	1	1	Somatório	4

Entrega

0002 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	1	1	1	1	Somatório	4

Entrega

0003 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	1	1	1	1	Somatório	4

Eixo: EIXO ESTRATÉGICO

Programa: 0005 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE

Objetivo de
Desenvolvimento
Sustentável



Metas dos ODS:

3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

Público Alvo

USUÁRIOS DO SUS

Objetivo Geral

0003 - OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE A POPULAÇÃO EM GERAL

Órgão Responsável

02.070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entrega

0012 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE - AT. BASICA

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	2	2	2	2	Somatório	8

Entrega

0013 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE - AT. MAC

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	1	1	1	1	Somatório	4



Eixo: EIXO ESTRATÉGICO

Programa: 0008 - PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável	
Metas dos ODS:	9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos

Público Alvo

HABITANTES DO MUNICÍPIO

Objetivo Geral

0005 - OFERTAS DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA E QUALIDADE VIDA A POPULAÇÃO

Órgão Responsável

02.050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Entrega

0004 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE PAVIMENTAÇÕES, PRAÇAS E EQUIVALENTES

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	3	3	3	3	Somatório	12

Entrega

0005 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	1	1	1	1	Somatório	4

Entrega

0006 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE ESGOTOS, ATERREOS E LIGAÇÕES SANITÁRIAS

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	50	50	50	50	Somatório	200

Entrega

0007 - CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	50	50	50	50	Somatório	200

Entrega

0008 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE RESERVATÓRIOS E ABAST. D'ÁGUA

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	10	10	10	10	Somatório	40

Entrega

0009 - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE POÇOS

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	10	10	10	10	Somatório	40

Entrega

0010 - CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE CEMITÉRIOS

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	1	1	1	1	Somatório	4

Entrega

0011 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES PONTES, PONTILHOS E PASS. MOLHADAS

Indicadores da Entrega

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
BENS ENTREGUES	UNIDADE	1	1	1	1	Somatório	4



Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Poder: Executivo

Órgão	Fonte de Financiamento	2026		2027		2028		2029		TOTAL	
		Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
02.010 - GABINETE DO PREFEITO	Municipal	1.085.786	0	1.086.786	0	1.087.786	0	1.088.786	0	4.349.144	0
02.020 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE	Municipal	4.361.777	1.500.000	4.394.777	1.501.000	4.397.777	1.502.000	4.400.777	1.503.000	17.555.108	6.006.000
02.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Municipal	19.995.479	197.342	21.999.479	199.342	24.003.479	201.342	26.007.479	203.342	92.005.916	801.368
	Estadual	235.092	0	239.092	0	243.092	0	247.092	0	964.368	0
	Federal	472.500	0	473.500	0	474.500	0	475.500	0	1.896.000	0
02.040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	Municipal	1.799.529	0	2.801.529	0	3.793.629	0	4.805.529	0	13.200.216	0
	Estadual	175.228	25.106	176.228	27.106	177.228	29.106	178.228	31.106	706.912	112.424
02.050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Municipal	6.085.951	0	7.085.951	0	8.085.951	0	9.085.951	0	30.343.804	0
	Estadual	1.104.474	341.069	2.104.474	343.069	3.104.474	345.069	4.105.474	347.069	10.418.896	1.376.276
02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Municipal	0	15.065	0	16.065	0	17.065	0	18.065	0	66.260
	Estadual	759.068	0	761.068	0	763.068	0	765.068	0	3.048.272	0
02.061 - SECRETARIA DE SAÚDE	Municipal	1.694.386	0	1.795.386	0	1.906.386	0	2.017.386	0	7.413.544	0
	Estadual	24.255	0	25.255	0	26.255	0	27.255	0	103.020	0
02.070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Municipal	11.062.431	0	12.016.245	0	12.101.115	0	13.101.115	0	48.280.906	0
	Estadual	701.663	0	702.663	0	703.663	0	704.663	0	2.812.652	0
	Federal	10.726.274	0	11.827.274	0	12.928.274	0	14.029.274	0	49.511.096	0
02.071 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Municipal	1.374.567	0	2.375.567	0	3.376.567	0	4.377.567	0	11.504.268	0
	Estadual	31.534	0	32.534	0	33.534	0	34.532	0	132.134	0
	Federal	231.000	0	232.000	0	233.000	0	234.000	0	930.000	0
02.072 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Outras	63.068	0	64.068	0	65.068	0	66.068	0	258.272	0
02.080 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Federal	4.266.090	0	5.269.090	0	6.474.090	0	7.575.090	0	23.584.360	0
02.101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Estadual	1.448.974	0	1.668.974	0	1.778.674	0	1.998.674	0	6.895.296	0
02.102 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	Municipal	498.490	0	598.490	0	698.490	0	798.490	0	2.593.960	0
Total		68.197.516	2.079.582	77.730.430	2.086.582	96.456.160	2.094.582	96.123.998	2.102.582	328.508.144	8.362.328

Poder: Legislativo

Órgão	Fonte de Financiamento	2026		2027		2028		2029		TOTAL	
		Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR	Municipal	1.753.500	420.000	1.841.175	421.500	1.933.233	423.500	2.029.895	425.500	7.557.803	1.690.500
Total		1.753.500	420.000	1.841.175	421.500	1.933.233	423.500	2.029.895	425.500	7.557.803	1.690.500

Valor do Programa

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Equador	Municipal	Corrente	49.711.896	55.995.385	61.384.413	67.712.975	234.804.669

Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a



Demonstrativo dos Programas de Gestão

PPA 2026 - 2029

Pág.: 2/2

Equador	Municipal	Capital	2.132.407	2.137.907	2.143.907	2.149.907	8.564.128
	Estadual	Corrente	4.480.288	5.710.288	6.829.988	8.060.986	25.081.550
		Capital	366.175	370.175	374.175	378.175	1.488.700
	Federal	Corrente	15.695.864	17.801.864	20.109.864	22.313.864	75.921.456
	Outras	Corrente	63.068	64.068	65.068	66.068	258.272
Total			72.449.698	82.079.687	90.907.415	100.681.975	346.118.775



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO - CPF: 098.XXX.XXX-00 - Assinado em: 05/12/2025



A autenticidade pode ser verificada em: <http://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A251204152167 e Código Autenticação: 8d801040